

PROCESSO TC N.º 15128/17

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Interessado (a): Maria de Lourdes Rabelo

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, **INCISO** III. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e cálculos dos proventos – Preenchidos OS constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02252/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Rabelo, matrícula n.º 5839, ocupante do cargo de Trabalhador com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 15128/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02259/17 trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Rabelo, matrícula n.º 5839, ocupante do cargo de Trabalhador com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para encaminhar a seguinte documentação: a legislação que permitiu a incorporação do Adicional de Insalubridade, assim como o processo administrativo correspondente. Caso não possua a legislação, deve ser feita a retificação nos cálculos proventuais e encaminhado a esta Corte de Contas, bem como o contracheque de pagamento atualizado e a Portaria – A Nº 0185/2017 devidamente assinada.

Houve notificação do gestor responsável, com apresentação de defesas através do DOC TC nº 40066/18 e do DOC TC 63595/18, as quais foram analisadas pela Auditoria que verificou que as falhas foram sanadas, merecendo o competente registro o ato de fls. 86.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 15:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 15:12



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 16:12



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO